



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de
Lavras da Mangabeira - CE/CMDMLM
Lei nº 228 de 30 de novembro de 2011**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - CMDMLM**

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lavras da Mangabeira – Ceará/CMDMLM criado pela Lei Municipal Nº 228, de 30 de Novembro de 2011, órgão vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS tem por finalidade promover medidas e ações que possibilitem o exercício dos direitos da mulher e sua participação no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do município, tendo seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lavras da Mangabeira – Ceará/CMDMLM tem as seguintes competências:

- I- Traçar diretrizes referentes à Política Municipal, relativa à defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações para com esta e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
- II- Prestar, quando solicitado, assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito do Município. Bem como, opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III- Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV- Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- VI- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VII- Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de
Lavras da Mangabeira - CE/CMDMLM
Lei nº 228 de 30 de novembro de 2011**

- VIII- Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com os poderes: municipal, estadual, federal e internacional, público ou particular, visando a obtenção de recursos, equipamento e pessoal, objetivando o melhor atendimento de suas finalidades;
- IX- Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- X- Receber, examinar e efetuar denúncia que envolvem fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lavras da Mangabeira – Ceará/CMDMLM tem a seguinte estrutura:

- I- Presidente
- II- Vice Presidente

CAPÍTULO IV

Do Conselho

Seção I

Da Constituição e Composição do Conselho

Art.4º - O Conselho será presidido por um (a) conselheiro (a) escolhido (a) pelo Colegiado que forma este Conselho e será composto por um conselho deliberativo com 20 conselheiros, sendo 10 membros titulares e 10 suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher.

Art.5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único – cinco de seus membros efetivos e seus respectivos suplentes serão escolhidos por pessoas indicadas pelo movimento democrático e popular e cinco através de indicação do Poder Executivo dentre mulheres das seguintes secretarias:

- I.Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- II.Secretaria de Saúde;
- III.Secretaria de Educação;
- IV.Secretaria da Cultura;



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de
Lavras da Mangabeira - CE/CMDMLM
Lei nº 228 de 30 de novembro de 2011**

V.Secretaria de Agricultura.

Art.6º- A Conselheira que não comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

Parágrafo único – As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho

Art.9º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da Presidente, ou extraordinariamente, em decorrência de requerimento subscrito pela presidência.

*1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias.

*2º- As reuniões serão realizadas com a presença de no, mínimo, a metade mais 1 (um) de Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.

Art.10 - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no 2º do art. 9, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas conselheiras presentes.

Art.11 - O Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

- I - aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - proposta de alteração do Regimento Interno;
- III- pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;
- IV- matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V- ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;
- VI- instituição de comissões temáticas.

Seção III



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de
Lavras da Mangabeira - CE/CMDMLM
Lei nº 228 de 30 de novembro de 2011**

Atribuições das Conselheiras

Art.12 - São atribuições das Conselheiras:

- I- participar e votar nas reuniões; II- relatar matérias em estudo;
- III- propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV- promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V- acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- VI- encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;
- VII- atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VIII- propor a instituição de comissões de temáticas;
- IX- participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X- desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente;
- XI- praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO V

Da Presidência

Seção I

Da Constituição e Competência

Art.13 - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será nomeada para mandato de 1 (um) ano, escolhida dentre as demais Conselheiras integrantes do Conselho, podendo ser reconduzida por mais um mandato.

Art.14 – A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pela Vice – presidente, ou uma Conselheira, escolhida pela Presidente e referendada pelo Conselho, sucessivamente

Art.15 – À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de
Lavras da Mangabeira - CE/CMDMLM
Lei nº 228 de 30 de novembro de 2011**

- I – presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II - presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- V - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;
- VII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - propor a contratação de especialistas;
- IX - solicitar a designação de pessoal para compor o quadro de funcionários da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
- XII – expedir, “ad referendum” do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

CAPÍTULO VI

Da Organização Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 16 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva para operacionalizar suas ações, quais sejam:

- I- assessorar a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;
- II- manter articulação com as Conselheiras, informando-as sobre o trabalho do Conselho;
- III- providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV- assessorar a Presidente quanto à emissão de pareceres em matérias



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de
Lavras da Mangabeira - CE/CMDMLM
Lei nº 228 de 30 de novembro de 2011**

relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

V- propor à Presidente articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;

VI- sugerir ao conselho a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII- promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; VIII- apoiar a Presidente na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX- recolher propostas e sugestões das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XII- assessorar a Presidente e as Conselheiras na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero;

XIII- divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado;

XIV- XII- praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe foram oficialmente atribuídos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17- As funcionárias da Secretaria Executiva serão servidoras públicas do município e não poderão exercer a função de Conselheira.

Art. 18 – As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

Lavras da Mangabeira – Ceará, 30 de novembro de 2021.